

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 006/99

Fixa normas para o reconhecimento do
Notório Saber.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único do artigo 10, da Resolução nº 006/92, do egrégio Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei nº 5538, de 27 de novembro de 1968, *in fine*;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 66, da Lei nº 9394, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO ainda a proposta elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 0029/99, de 5.01.99, para estudar e propor a concessão do "Notório Saber" no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O Título de **Notório Saber** poderá ser concedido a docentes e pesquisadores que tenham realizados trabalhos reconhecidamente importantes, que demonstrem sua alta qualificação e que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento de sua área de atuação.

Parágrafo Único - O **Notório Saber** somente deve ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins, nas quais a Universidade do Amazonas mantenha curso de Doutorado devidamente reconhecido.



Art. 2º - O Título de **Notório Saber**, concedido em caráter excepcional pela Universidade do Amazonas, supre qualquer outra exigência para fins de atuação como docente com Doutorado.

Art. 3º - A pessoa interessada em que lhe seja reconhecido o **Notório Saber** deverá formalizar seu pedido ao Reitor da Universidade do Amazonas, mencionando a área de reconhecimento em que deseja obter o título instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Memorial, em 3 (três) vias, contendo a relação dos títulos e da produção intelectual, com comentários que permitam ajuizar o valor que lhe atribui o candidato, acompanhado de 1 (um) exemplar ou de cópia autenticada dos trabalhos publicados e dos outros documentos mencionados.

Art. 4º - O Reitor, em seguida, encaminhará o processo à Unidade Acadêmica, a fim de que o Colegiado do Curso de Pós-Graduação relativo a área de inscrição do candidato, indique os nomes dos professores que comporão a comissão julgadora.

Parágrafo 1º - A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) Doutores, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão pertencer ao quadro de outras instituições de ensino ou pesquisa, na área do saber do candidato ou em área afim.

Parágrafo 2º - A Comissão julgadora deverá analisar o memorial e redigir parecer circunstanciado sobre o mérito dos candidatos.

Parágrafo 3º - Os doutores componentes da Comissão Julgadora deverão ter formação na área de conhecimento em que atua o candidato, ou em área afim.

Art. 5º - Os nomes dos professores indicados pelo Colegiado do Curso serão enviados ao Reitor, o qual baixará ato designando a Comissão Julgadora.

Art. 6º - Publicada a Portaria de designação da Comissão Julgadora, o candidato poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover a impugnação, justificadamente, de qualquer um de seus membros, junto ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Caso o pedido de impugnação seja julgado procedente pelo CONSUNI solicitará ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação a indicação do substituto.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Universitário reconhecer o **Notório Saber** do candidato, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão de deliberação, observando-se o *quorum* mínimo previsto no Estatuto.

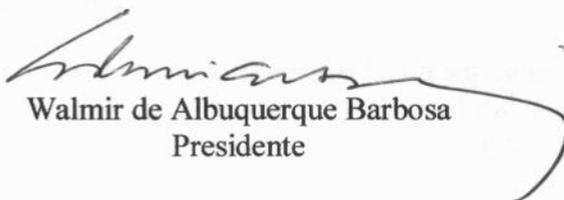


Art. 8º - O Certificado de reconhecimento de **Notório Saber** será emitido e assinado pelo Reitor, devendo ser também assinado pelo candidato e pelo Diretor da Unidade a que se vincula área de conhecimento.

Parágrafo Único - No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o **Notório Saber**.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 20 de maio de 1999.



Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente